



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 13.419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, previsto no art. 75, "caput", VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I – documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II – estimativa de despesa e justificativa de preço;

III – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV – minuta do contrato, se for o caso;

V – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – "check list" de conformidade;

X – parecer jurídico emitido pelo órgão de assessoria jurídica pertinente, dispensado na hipótese de parecer referencial; e

XI – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação de que trata o "caput" deste artigo, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do “caput” deste decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, bem como a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – caracterização das fontes consultadas;

III – série de preços coletados;

IV – método aplicado para a definição do valor estimado;

V – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta; e

VIII – data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do decreto municipal que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Art. 6º Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, tentativas de negociação, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 7º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 8º Na hipótese de contratação decorrente dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública realizada com recursos repassados pela União ou pelo Estado de São Paulo, e respectivas entidades, aplicam-se, no que for cabível, as normas de referidos agentes federativos.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de dezembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal da Saúde

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

MILENA MALHEIROS PAVANELLI
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal da Cultura

DELORGES MANO
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


ROSELI DO CARMO GUSTAVO DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara


WEBER ANSELMO FONSECA

Diretor Executivo da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara


LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", A Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("MVA/DLOM/RAP").









